



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### **Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

#### **Portaria n.º 52/96:**

Altera a Portaria n.º 522/95, de 31 de Maio (aprova o Regulamento das Condições de Polícia Sanitária Que Regem a Introdução no Mercado de Animais e de Produtos da Aquicultura) . . . . .

320

### **Ministérios da Saúde e para a Qualificação e o Emprego**

#### **Portaria n.º 53/96:**

Altera a Portaria n.º 1179/95, de 26 de Setembro (aprova o modelo da ficha de notificação da moda-

lidade adoptada pelas empresas para a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho) . . . 320

### **Região Autónoma dos Açores**

#### **Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/A:**

Altera o quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia . . . 321

#### **Decreto Regulamentar Regional n.º 7/96/A:**

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro (estabelece disposições relativas à orgânica do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, abreviadamente designado por GGFE) . . . . 323

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA  
E DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Portaria n.º 52/96**

de 20 de Fevereiro

Considerando a Directiva n.º 93/54/CE, do Conselho, de 24 de Junho, que altera a Directiva n.º 91/67/CEE, relativa às condições de polícia sanitária que regem a colocação no mercado de animais e produtos da aquicultura;

Considerando a necessidade de alterar o Regulamento das Condições de Polícia Sanitária Que Regem a Introdução no Mercado de Animais e Produtos da Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 522/95, de 31 de Maio, que transpõe a referida Directiva n.º 91/67/CEE para o ordenamento jurídico nacional:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 340/93, de 30 de Setembro, o seguinte:

1.º O artigo 5.º e o anexo A do Regulamento das Condições de Polícia Sanitária Que Regem a Introdução no Mercado de Animais e Produtos da Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 522/95, de 31 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Art. 5.º A introdução no mercado de peixes vivos das espécies sensíveis referidas na coluna 2 da lista II do anexo A, dos seus ovos ou gâmetas, está sujeita às seguintes exigências complementares:

- a) .....  
b) .....»

ANEXO A

Lista das doenças/agentes patogénicos nos peixes,  
moluscos e crustáceos

1	2
Doença/agente patogénico	Espécies sensíveis
<b>Lista I</b>	
Peixes: Anemia infecciosa dos salmonídeos (AIS).	Salmão do Atlântico ( <i>Salmo salar</i> ).
<b>Lista II</b>	
Peixes: Septicemia hemorrágica viral (SHV).	Salmonídeos. Peixe-sombra ( <i>Thymallus thymallus</i> ). Coregono ( <i>Coregonus</i> sp.). Lúcio ( <i>Esox lucius</i> ). Pregado ( <i>Scophthalmus maximus</i> ).
Necrose hematopoiética infecciosa (NHI).	Salmonídeos. Lúcio ( <i>Esox lucius</i> ).
Moluscos: Bonamiose ( <i>Bonamia ostreae</i> )... Marteilose ( <i>Marteilia</i> sp.) .....	<i>Ostrea edulis</i> . <i>Ostrea edulis</i> .

1	2
Doença/agente patogénico	Espécies sensíveis
<b>Lista III</b>	
Peixes: Necrose pancreática infecciosa (NPI). Viremia primaveril da carpa (VPC). Corinebacteriose (BKD) ( <i>Renibacterium salmonidarum</i> ). Furunculose ( <i>Aeromonas salmonicida</i> ). Yersiniose (ERM) ( <i>Yersinia ruckeri</i> ). Girodactilose ( <i>Gyrodactylus salaris</i> ).	A especificar no programa mencionado nos artigos 12.º e 13.º da Directiva n.º 91/67/CEE.
Crustáceos: Peste do lagostim ( <i>Aphanomycose Astacus</i> ).	

2.º As referências à «lista I do anexo A» são suprimidas nos anexos B, C e D do Regulamento das Condições de Polícia Sanitária Que Regem a Introdução no Mercado de Animais e Produtos da Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 522/95, de 31 de Maio.

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 22 de Dezembro de 1995.

O Ministro da Economia, *Daniel Bessa Fernandes Coelho*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

**MINISTÉRIOS DA SAÚDE  
E PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO**

**Portaria n.º 53/96**

de 20 de Fevereiro

A Portaria n.º 1179/95, de 26 de Setembro, aprovou o modelo da ficha de notificação da modalidade adoptada pelas empresas para a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho e incumbiu a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., de imprimir e distribuir os correspondentes impressos. Para as empresas já em funcionamento, o prazo para a notificação terminava em 1 de Outubro de 1995.

Sucedeu, porém, que a referida portaria entrou em vigor na data em que terminava o prazo para a notificação por parte da generalidade das empresas e, além disso, a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., ainda não tinha assegurado a distribuição dos correspondentes impressos.

Nestas circunstâncias, não foi possível proceder às notificações dentro dos prazos fixados na portaria, pelo que é necessário alterar esses prazos.

Assim:

Manda o Governo, pelas Ministras da Saúde e para a Qualificação e o Emprego, ao abrigo do n.º 3 do

artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, o seguinte:

1.º As alíneas a) e b) do § 3.º da Portaria n.º 1179/95, de 26 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«a) Até 30 dias após a entrada em vigor da presente portaria, no caso de empresa já em funcionamento no termo desse prazo;

b) Até 30 dias a contar do início do funcionamento, nos casos em que este se inicie a partir do termo do prazo referido na alínea anterior.»

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios da Saúde e para a Qualificação e o Emprego.

Assinada em 19 de Janeiro de 1996.

A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — A Ministra para a Qualificação e o Emprego, *Maria João Fernandes Rodrigues*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia

### Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/A

As medidas de descongestionamento da Administração Pública previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 3/95/A, de 22 de Março, que aplica à administração regional autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, vieram permitir aprofundar a reestruturação do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, recentemente operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro.

A presente alteração ao referido quadro de pessoal visa, essencialmente, extinguir os lugares de todos os funcionários do departamento que vieram a requerer a aposentação voluntária e que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/95/A, de 22 de Março, manifestaram intenção de o fazer.

Assim, em execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Os artigos 66.º e 89.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 66.º

##### Regime do estágio e do estagiário

1 — .....  
 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — Os estagiários que tenham concluído o respectivo estágio com aproveitamento são nomeados na categoria de ingresso da carreira a que concorrem, em função do número de vagas abertas a concurso, nos termos do artigo 65.º

#### Artigo 89.º

##### Estatutos remuneratórios especiais

O estatuto remuneratório do pessoal das carreiras de inspecção do trabalho, de monitor de formação profissional e de técnico de emprego é o constante do mapa II anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.»

#### Artigo 2.º

1 — Ao quadro de pessoal aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro, são introduzidas as alterações constantes do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — Ao mapa II anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro, é feito o aditamento constante do anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Dezembro de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 22 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

#### ANEXO I A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 2.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
...	.....	...
	<b>Repartição dos Serviços Administrativos</b>	
	a) Pessoal de chefia:	
(o) 2	Chefe de repartição .....	(a)
(p) 8	Chefe de secção .....	(a)
...	.....	...
	c) Pessoal administrativo:	
(q) 77	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal .....	(a)
(f) 6	Escriturário-dactilógrafo .....	
...	.....	...
	<b>Direcção Regional do Emprego</b>	
	b) Pessoal técnico superior:	
(o) 4	Conselheiro de orientação profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal .....	(a)
...	.....	...

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração	Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
...	<i>d</i> ) Pessoal da carreira de inspecção do trabalho:	...	...	<i>e</i> ) Pessoal técnico-profissional de inspecção das actividades económicas:	...
11	Inspector-adjunto de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, inspector técnico principal, especialista ou especialista principal	( <i>j</i> )	( <i>o</i> ) ( <i>m</i> ) 26	Agente fiscal de 3.ª classe, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	( <i>a</i> )
...	<i>e</i> ) Pessoal técnico:	...	...	<i>f</i> ) Pessoal técnico-profissional:	...
( <i>o</i> ) 6	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	( <i>a</i> )	( <i>p</i> ) 4	Técnico-adjunto de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	( <i>a</i> )
( <i>o</i> ) 3	Promotor de emprego de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	( <i>a</i> )	...	<b>Delegação de ilha</b>	...
...	...	...	...	...	...
10	<i>f</i> ) Pessoal técnico-profissional:	...	...	<i>b</i> ) Pessoal técnico superior:	...
( <i>p</i> ) 9	Monitor de formação profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	( <i>j</i> )	9	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	( <i>a</i> )
1	Técnico de emprego de 2.ª classe, de 1.ª classe, especial, principal ou especialista	( <i>j</i> )	...	...	...
...	Secretário-recepcionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	( <i>a</i> )	( <i>o</i> ) 5	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	( <i>a</i> )
...	...	...	...	<i>c</i> ) Pessoal técnico:	...
1	<i>h</i> ) Pessoal de enfermagem:	( <i>j</i> )	6	<i>d</i> ) Pessoal técnico-profissional:	...
( <i>o</i> ) 1	Enfermeiro graduado	( <i>j</i> )	6	Técnico de emprego de 2.ª classe, de 1.ª classe, especial, principal ou especialista	( <i>j</i> )
...	Enfermeiro	( <i>j</i> )	( <i>o</i> ) 2	Secretário-recepcionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	( <i>a</i> )
2	<i>i</i> ) Pessoal operário e auxiliar:	( <i>a</i> )	...	...	...
...	Motorista de transportes colectivos	( <i>a</i> )	...	<i>e</i> ) Pessoal administrativo:	...
...	<b>Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia</b>	...	( <i>r</i> ) 19	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal	( <i>a</i> )
...	...	...	...	...	...
( <i>o</i> ) 29	<i>b</i> ) Pessoal técnico superior:	( <i>a</i> )	...	<i>g</i> ) Pessoal auxiliar:	...
...	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	( <i>a</i> )	( <i>o</i> ) 4	Auxiliar administrativo	( <i>a</i> )
( <i>o</i> ) 9	<i>c</i> ) Pessoal técnico:	( <i>a</i> )	...	...	...
...	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	( <i>a</i> )	...	...	...
...	...	...	...	...	...

[...]  
(*o*) Um lugar a extinguir quando vagar.  
(*p*) Dois lugares a extinguir quando vagarem.  
(*q*) Seis lugares a extinguir quando vagarem.  
(*r*) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

## ANEXO II A QUE SE REFERE O N.º 2 DO ARTIGO 2.º

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões					
			1	2	3	4	5	6
...	...	...	...	...	...	...	...	...
Técnico-profissional, nível 4.	Monitor de formação profissional.	Monitor de formação profissional especialista	300	310	320	330	350	—
		Monitor de formação profissional principal	270	280	290	300	310	—
		Monitor de formação profissional de 1.ª classe	235	245	255	265	275	290
		Monitor de formação profissional de 2.ª classe	215	225	235	245	265	280
		Estagiário	175	—	—	—	—	—
	Técnico de emprego	Técnico de emprego especialista	300	310	320	330	350	—
		Técnico de emprego principal	270	280	290	300	310	—
		Técnico de emprego especial	235	245	255	265	275	290
		Técnico de emprego de 1.ª classe	215	225	235	245	265	280
		Técnico de emprego de 2.ª classe	205	215	225	235	245	260
Estagiário	175	—	—	—	—	—		

**Decreto Regulamentar Regional n.º 7/96/A**

O quadro de pessoal do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego apresenta alguns desajustamentos, do ponto de vista quer qualitativo, quer quantitativo, que podem, agora, ser corrigidos, mediante a aplicação das medidas de descongestionamento da Administração Pública, previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 3/95/A, de 22 de Março, que adaptou à administração regional autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro.

Neste sentido, são feitos pequenos ajustamentos ao referido quadro de pessoal, por forma a adequá-lo às necessidades permanentes do serviço. Neste sentido, são extintos dois lugares de chefia administrativa (um de chefe de repartição e um de chefe de secção) e são ainda extintos quatro lugares da carreira de oficial administrativo, um da categoria de operador de registo de dados e um de auxiliar de limpeza.

Assim, em execução do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A, de 11 de Março, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Os artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro, com a redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/90/A, de 6 de Setembro, e pelo artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/92/A, de 16 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 6.º****Estrutura**

O GGFE dispõe dos seguintes serviços:

- a) Serviços Técnicos;
- b) Secção Administrativa e de Gestão Financeira.

**Artigo 7.º****Serviços Técnicos**

1 — Compete aos Serviços Técnicos:

- a) Emitir os pareceres que lhes forem solicitados sobre projectos de regulamentação de apoios financeiros a conceder em execução das atribuições do GGFE;
- b) Informar sobre os projectos de decisão de atribuição de apoios financeiros através do GGFE, quando solicitado;
- c) Elaborar estudos de avaliação do impacte das medidas financiadas pelo orçamento do GGFE;
- d) Proceder ao acompanhamento e controlo dos processos relativos a apoios financeiros concedidos, propondo a cobrança coerciva em caso de incumprimento;
- e) Elaborar estudos e propor e executar acções tendentes à melhoria da gestão, métodos de trabalho e funcionamento do GGFE;
- f) Em geral, elaborar estudos e desenvolver projectos nas áreas que superiormente lhes forem cometidas.

2 — Os Serviços Técnicos funcionam na directa dependência do presidente do conselho directivo.

**Artigo 8.º****Secção Administrativa e de Gestão Financeira**

1 — Compete à Secção Administrativa e de Gestão Financeira:

- a) Executar o expediente geral do GGFE, bem como os respectivos registo e arquivo;
- b) Assegurar todo o apoio documental e técnico-administrativo do GGFE;
- c) Promover a circulação, reprodução e arquivo da documentação;
- d) Promover e executar tarefas respeitantes ao recrutamento, provimento, promoção, aposentação e exoneração do pessoal;
- e) Assegurar o efectivo de bens e serviços necessários ao bom funcionamento do GGFE, bem como a organização e actualização permanente do cadastro do património que lhe está afecto;
- f) Promover a execução dos despachos, organizando o respectivo procedimento;
- g) Proceder à preparação dos orçamentos do GGFE, realizar o controlo orçamental das receitas e das despesas neles previstas e preparar as respectivas contas de gerência;
- h) Arrecadar as receitas, bem como conferir, processar e liquidar as despesas;
- i) Organizar e processar a movimentação de fundos, controlando as respectivas contas correntes;
- j) Organizar e manter actualizada a contabilidade do GGFE e, de um modo geral, assegurar a respectiva gestão orçamental.

2 — A Secção Administrativa e de Gestão Financeira é chefiada pelo chefe de secção.»

**Artigo 2.º**

São revogados os artigos 6.º-A, 6.º-B e 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro, com a redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/90/A, de 6 de Setembro.

**Artigo 3.º**

O quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 41/92/A, de 16 de Novembro, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Dezembro de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 22 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

## ANEXO

## Mapa a que se refere o artigo 3.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	<b>a) Pessoal de direcção:</b>	
1	Presidente do conselho directivo .....	(a)
2	Vogais .....	(b)
	<b>b) Pessoal de chefia:</b>	
(e) 1	Chefe de repartição .....	(c)
1	Chefe de secção .....	(c)
	<b>c) Pessoal técnico superior:</b>	
3	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal .....	(c)
	<b>d) Pessoal de informática:</b>	
2	Operador de sistema de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	(d)

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	<b>e) Pessoal administrativo:</b>	
12	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal .....	(c)
1	Escriturário-dactilógrafo .....	(c) e (e)
	<b>f) Pessoal auxiliar:</b>	
2	Auxiliar administrativo .....	(c)
1	Telefonista .....	(c)
1	Auxiliar de limpeza .....	(c)

- (a) Equiparado a director de serviços. Remuneração segundo legislação especial vigente.  
 (b) Remuneração por gratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/90/A, de 6 de Setembro.  
 (c) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.  
 (d) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.  
 (e) Lugar a extinguir quando vagar.





# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)**

---



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex